



DECRETO Nº 1.000, DE 13 DE JULHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE TOQUE DE RECOLHER E MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 88 e inciso VII e art. 109, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), como o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 4, de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada pelo Decreto nº 965, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o surto de casos confirmados de Covid 19, no Município, em especial, o caso de contaminação no Centro de Convivência Senhor do Bonfim;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado Toque de Recolher, com o apoio da Polícia Militar, em todo território do Município de Bonfinópolis de Minas, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, nos horários compreendido entre as 21:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte, no período de 13 de julho a 27 de julho de 2020.

§ 1º - A restrição prevista no "caput" não se aplica ao deslocamento de pessoas da área de saúde e pacientes para tratamento de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no "caput" não se aplica ao delivery de produtos de primeira necessidade, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de



manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor saúde, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º - As atividades ligadas a área de saúde, tais como farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

Art. 2º. Ficam suspensas até o dia 26 de julho de 2020, as atividades de comércio e serviços, tais como lojas, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, academias, salões de beleza, consultórios odontológicos, barbearias e similares.

§ 1º. Ressalvam-se da suspensão a que refere o "caput", ficando autorizado o funcionamento:

I - os comércios de caráter essencial, tais como: os supermercados, mercearias, açougues, postos de combustíveis, casas de produtos veterinários, materiais de construção civil, indústrias, comércio de gás de cozinha e água mineral, farmácias e drogarias, oficinas e casas de peças, instituições financeiras e de correspondências, desde que não haja aglomeração de pessoas no estabelecimento;

II - os serviços de entregas a domicílio, entendidos como delivery, de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria e padarias, bem como a venda direta no balcão, de forma individualizada, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III - hotéis e afins, para atendimento a hóspedes mensalistas;

IV - os consultórios odontológicos, para os casos urgentes e inadiáveis;

V - os escritórios de advocacias, contabilidade e afins, para trabalhos internos, sem atendimento ao público, desde que os profissionais façam uso de máscaras de proteção facial durante todo o expediente e mantenham distâncias mínima de 2 metros entre mesas;

VI - a confecção e comercialização de máscaras de proteção facial, para entrega exclusivamente em domicílio, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto com atendimento individualizado.

§ 2º. Os estabelecimentos, quando em atendimento ao público deverão adotar medidas para reduzir filas, adotando ser for o caso, sistema de senhas, de modo que o interessado retire a senha e aguarde o atendimento, com distância mínima de 3 metros entre pessoas.

§ 3º. Os estabelecimentos em geral deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza do local, dos equipamentos, utensílios, mesas, balcões, carrinhos e cestas, máquinas de cartão e outros utensílios;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, em especial de álcool gel 70%;

P. L.



III – manutenção de distanciamento mínimo entre cliente/consumidores;
IV – ambiente arejado e com ventiladores em funcionamento;
V – agilizar atendimento para evitar filas de atendimento;
VI – uso de máscaras de proteção para todos colaboradores que desenvolvem atividades de atendimento ao público e manipulação de alimentos, inclusive para os entregadores de mercadorias, observadas as normativas de uso determinadas pelo Ministério da Saúde;

VII – instalação de fitas de sinalização, tipo “zebradas”, nas entradas dos respectivos estabelecimentos, de modo a limitar o acesso de pessoas;

VIII – somente permitir o ingresso no estabelecimento de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção facial.

Art. 3º. Fica suspensa até o dia 26 de julho de 2020, o funcionamento da Feira Livre do Produtor.

Art. 4º. Ficam suspensas a reuniões dos conselhos municipais, ressalvado o Conselho Municipal de Saúde, caso necessário em função de deliberação à respeito da pandemia do COVID-19 – Coronavírus.

Art. 5º. Ficam suspensas festividades e reuniões públicas de qualquer natureza, inclusive cultos e missas religiosas, clubes de serviços, entidades filantrópicas, e quaisquer outras, inclusive festas de casamentos, aniversários e similares, que ensejem aglomeração de pessoas, ressalvadas aquelas de utilidade da saúde pública, visando a redução e controle da pandemia do COVID -19 – Coronavírus.

Art. 6º. Fica suspensa a permanência de pessoas em praça pública, ressalvados os casos de práticas individual de atividades físicas.

Art. 7º. As pessoas que chegarem de viagens de outras cidades à Bonfinópolis de Minas, deverão se recolher, permanecendo em casa pelo prazo de 12 (doze) dias.

Art. 8º. Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, em vias públicas e nos estabelecimentos comerciais.

Art. 9º - O não atendimento no disposto neste Decreto poderá implicar na aplicação de multas e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 10. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 13 de julho de 2020.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal